

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Gratificação de Risco de Vida (GRV) aos Agentes Sócio-Orientadores.

Esclareço, inicialmente, que a pretensa gratificação almeja compensar riscos ou ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como execução de trabalhos em risco de vida e a integridade física ou moral.

A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço. Não é uma retribuição genérica por função desempenhada por servidores, é uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para os mesmos. O que se compensa com esta gratificação é o risco, ou seja, a possibilidade de dano à vida ou à saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados pela Administração como perigosos.

Portanto, não se trata de remuneração de caráter indenizatório ou reparação de qualquer prejuízo/dano concreto ao servidor. Caracteriza-se, tão somente, como pagamento de vantagem pecuniária em virtude do risco hoje assumido pelos servidores que efetivamente exercem suas atividades externas, de modo que a gratificação vem para compensar, apenas, a possibilidade de dano, o risco em si mesmo.

Vale ressaltar, que a gratificação ora referida foi criada em 2006, e concedida pela natureza do serviço do Agente Sócio-Orientador, exercendo suas funções em contato direto com menores infratores, e se expondo a riscos permanentes de sua integridade física.

A alteração ora pretendida tem por objetivo estender a Gratificação de Risco de Vida (GRV) aos Agentes Sócio-Instrutores, uma vez que, assim como a categoria dos Agentes Sócio-Orientadores, exercem suas funções em contato direto com menores infratores institucionalizados no Centro Sócio Educativo – CSE.

O reconhecimento da atividade de risco exercida pelos Sócio-Instrutores é legítima e vem reparar uma injustiça, uma vez que a categoria não foi contemplada pelo benefício mesmo atendendo aos requisitos legais para a concessão da GRV, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006:

Art. 2º A Gratificação de Risco de Vida (GRV), será concedida e devida aqueles que, pela natureza do serviço, exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a ser calculada pelo valor do vencimento básico do cargo, padrão 6-F, nível CNM.

Portanto, se a referida Legislação entende que a natureza do serviço inerente ao cargo de Agente Sócio-Orientador coloca em risco a sua integridade física pelo fato de exercer funções em contato direto com menores infratores, nada mais justo do que aplicar o mesmo entendimento ao Agente Sócio-Instrutor, haja vista que ambas as funções expõem os servidores a atividades de risco dentro da unidade.

É importante destacar que ambos os cargos foram criados pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, revogada pela Lei nº 1032, de 08 de janeiro de 2016, e lotados na Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, cuja atribuição genérica de ambos é executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim do CSE, para onde são enviados os menores infratores para fins educativos e de recuperação.

No que tange às atribuições, o cargo de Agente Sócio-Instrutor foi criado para identificar aptidão profissional, artística e habilidade manual entre os internos, além da condução dos momentos de lazer e de recreação, de modo educativo, utilizando instrumentos ou sistemas lúdicos de educação; e ações, utilizando-se de técnicas específicas, que permitam a aquisição de conhecimentos culturais, religiosos e profissionais.

Já o Agente Sócio-Orientador atua na parte mais operacional da unidade, mantendo a disciplina e segurança, responsável pelo registro de novos internos, informação aos internos da rotina do estabelecimento e zelo pelo seu cumprimento, além de chamada diária e observação dos internos após o recolhimento aos alojamentos, no horário das refeições, durante estada em hospitais, visitas médicas, odontológicas e outras.

É fato, portanto, que os servidores ocupantes dos cargos agente Sócio-Instrutor, assim como os agentes Sócio-Orientadores, estão expostos aos mesmos riscos decorrentes da natureza da atividade dos respectivos cargos, os quais exigem contato diário com menores infratores, tornando-os potencialmente vulneráveis frente ao risco de rebeliões e agressões, haja vista que, materiais cortantes e perfurantes são comumente encontrados em posse dos adolescentes durante as vistorias realizadas na Unidade, o que pode ser utilizado contra a integridade física dos agentes que ali laboram.

Diante do exposto, são com essas considerações que submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao elevado exame e apreciação dessa Assembleia, requerendo que a tramitação da presente matéria faça-se em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos, 11 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 23/09/2021, às 13:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2186127** e o código CRC **E24FF362**.

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera a Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, que cria e regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida - GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida (GRV) aos ocupantes dos cargos de Agente Sócio-Orientador e Agente Sócio-Instrutor lotados na Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, exercendo suas funções em contato direto com menores infratores, denominados socioeducandos, exclusivamente no Centro Sócio Educativo – CSE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos, 11 de outubro de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 23/09/2021, às 13:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2187742** e o código CRC **FB82C596**.